



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

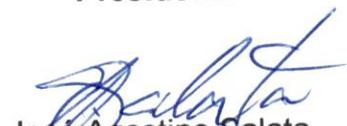
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 101/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.82 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de outubro de 2021.

  
Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente**

  
José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**

PROTOCOLO  
**01013/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/11/2021  
HORA: 14:52

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 82/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 082 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 05 de outubro de 2021, às 11h e 36min.**

**Ementa: “Confere nova redação à Lei. 4.641, de 26 de outubro de 2021, que autoriza a aprovação e registro do loteamento residencial Jardim Olímpia na forma e com as condições e obrigações que estabelece, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 082/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a nova redação à Lei. 4.641, de 26 de outubro de 2021, que autoriza a aprovação e registro do loteamento residencial Jardim Olímpia.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local. Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Apenas uma pequena observação em relação ao presente projeto, no que diz respeito as alterações ocorridas. Talvez, nos trouxesse uma maior segurança jurídica se os pontos de alteração da lei anterior fossem indicados expressamente, ou que, caso seja uma alteração de forma mais ampla, mexendo de uma maneira significativa em seus



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

dispositivos legais, que pudesse vir acompanhado de uma cláusula de revogação expressa da lei que se está pretendo modificar em seu inteiro teor.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 18 de outubro de 2021.

  
José Agostino Salata  
Relator

plc

8